COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 02/2024
Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal
Ementa: *"Inclui cargos na Lei Municipal nº 1948, de 15 de outubro de 2014, que dispõe sobre reestruturação do Estatuto, Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município de Caçu/GO, e dá outras providências."*

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, matéria recebida no dia 28 de fevereiro de 2024, tendo como objetivo incluir cargos na Lei Municipal nº 1948, de 15 de outubro de 2014, que dispõe sobre reestruturação do Estatuto, Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município de Caçu/GO, e dá outras providências.

Matéria já analisada e aprovada pela Comissão de Constituição Justiça e Redação e pela Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

Encontra-se sob responsabilidade desta Comissão para que seja observado o quesito educação.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

Consoante a dicção do artigo 59 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer, esgotando as suas respectivas atribuições quanto aos fins e objetivos da matéria.

De fato, os cargos que ora estão se pretendo incluir no Estatuto do Magistério Municipal (Lei Municipal nº 1948/2014), já atuam dentro da educação infantil do Município de Caçu, nos respectivos CEMEI´s – Centros Municipais de Educação Infantil.

Registra-se que a inclusão relevante é a do cargo de Recreador e suas atribuições.

Afere-se que as demais inclusões ou trata-se de ratificação, caso do cargo de Professor Assistente, e ou são decorrentes da própria inclusão dos Recreadores.

Apesar de possíveis violações de lei e outras normas, entendemos ser a matéria de profunda importância para a inserção de direito à quem tem a função de fato.

Uma vez tendo os Recreadores a função de ensinar, é dever amparar legalmente o direito da classe que atenda os demais requisitos da matéria, de ser tratado como professor, entregando a estes as prerrogativas do Estatuto do Magistério.

Não se pode desprezar a manifestação contida no Parecer do Conselho Nacional de Educação de nº 07/2011, no sentido de ser possível a inclusão dos Recreadores Municipais como professores.

Não enxergamos prejuízo à Municipalidade, eis que nada mudará na destinação e entrega do serviço público dispensado à população pelos Recreadores.

Entendemos que a matéria tem adequação e merece ser aprovada por Esta Casa de Leis.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria é adequada à aprovação, sob o ponto de vista das atribuições de competência desta Comissão Permanente.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso, a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 07 dias do mês de março do ano de 2024

ALEXANDRE ETERNO FREITAS SANTOS:04375944161
Assinado de forma digital por ALEXANDRE ETERNO FREITAS SANTOS:04375944161
Dados: 2024.03.07 16:08:41 -03'00'

Vereador ALEXANDRE ETERNO FREITAS SANTOS
- Relator -

CARLOS EDUARDO BARBOSA FERRAZ:04238864107
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO BARBOSA FERRAZ:04238864107
Dados: 2024.03.07 16:08:58 -03'00'

DALVINA IZABEL ALVES DE ARAUJO GUIMARAES:93534647149
Assinado de forma digital por DALVINA IZABEL ALVES DE ARAUJO GUIMARAES:93534647149
Dados: 2024.03.07 16:09:17 -03'00'

ZILDERLEI NUNES FERREIRA:93569378187
Assinado de forma digital por ZILDERLEI NUNES FERREIRA:93569378187
Dados: 2024.03.07 16:09:40 -03'00'

LAURECI ALVES DE LIMA:37987720100
Assinado de forma digital por LAURECI ALVES DE LIMA:37987720100
Dados: 2024.03.07 16:10:15 -03'00'